



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 329/2010-GAB/PMA, de 06 de maio de 2010**

*Cria o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Afuá – SEVISA, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Afuá - SEVISA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde a quem compete tomar todas as medidas concernentes à municipalização das ações básicas e de média complexidade em vigilância Sanitária, tais como:

I. Licenciamento sanitário de estabelecimentos, locais e instalações onde se fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, conserve, deposite, armazene, transporte, comercialize ou consuma alimentos, inclusive do pessoal que os manipulem, sobre os locais e instalações;

II. Inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos, locais e instalações onde se fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, conserve, deposite, armazene, transporte, comercialize ou consuma alimentos, inclusive do pessoal que os manipulem, sobre os locais e instalações;

III. Inspeção sanitária no comércio ambulante, feira livre e mercado público;

IV. Licenciamento e inspeção sanitária de drogaria, farmácia, distribuidoras sem fracionamento de medicamentos, drogas e insumos;

V. Licenciamento e Inspeção sanitária em serviços de transporte de produtos em geral e pessoas, embarcações marítimas;

VI. Inspeção sanitária no almoxarifado e farmácia básica de unidade de saúde de pequeno porte;

VII. Licenciamento e Inspeção sanitária em serviços laboratoriais e de análises clínicas e consultórios de odontologia;

VIII. Licenciamento e inspeção sanitária em serviços de pedicuro, manicuro, depilação, tratamento de pele, tatuagem, "piercing", creche, cemitério, locais com fins de lazer ou religiosos, depósitos de reciclagem e sucatas, ferro velho;

IX. Inspeção sanitária em serviços de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos (lixo), e serviço público ou privado de abastecimento de água para consumo humano, e escola municipal.

X. Inspeção no almoxarifado e/ou depósito de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e das escolas existentes no Município.

9.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## **LEI Nº 329/2010-GAB/PMA, de 06 de maio de 2010**

§ 1º - As ações enumeradas no Art. primeiro, itens de I a VIII, serão tomadas sem prejuízo de eventual legislação do município no mesmo sentido, inclusive quanto a eventual arrecadação ao seu favor, salvo com referência as ações específicas sobre higiene e saúde.

**Art. 2º** - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais Leis vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes às ações de vigilância sanitária, e que se refiram à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária, e com a Legislação Municipal vigente.

**Art. 3º** - Cabe ao município instituir legislação referente às ações de vigilância sanitária de acordo com a realidade do Município, em caráter suplementar a Legislação Federal e Estadual, e no seu interesse peculiar e que sempre for necessário.

**Art. 4º** - A administração municipal manterá estrutura física e recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único - A equipe de vigilância sanitária receberá apoio das categorias profissionais de médico veterinário, farmacêutico, auxiliar de serviços administrativos, engenheiro civil.

**Art. 5º** - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária, quando no exercício de suas funções, têm competência, enquanto autoridades sanitárias, com poder de polícia nas fiscalizações, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, para aplicar penalidades referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

§ 1º - Para o exercício de suas atribuições, os profissionais da equipe de vigilância sanitária serão designados através de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Será assegurado à equipe de vigilância sanitária, o direito de livre ingresso em qualquer estabelecimento objeto de ação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

**Art. 6º** - Para os fins da presente Lei, considera-se infração, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que por qualquer forma se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e do meio ambiente.

**Art. 7º** - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único - Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, capaz de determinar avaria deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública e da qualidade de meio ambiente.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 329/2010-GAB/PMA, de 06 de maio de 2010

**Art. 8º** - A apreciação de recursos nas diversas instâncias será realizada pela autoridade imediatamente superior aquela atuante, considerando o grau de hierarquia estabelecido pela administração local.

**Art. 9º** - O serviço de vigilância sanitária do Município poderá utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, quando adquiridos da Imprensa Oficial do Estado, e poderá alterar os campos referentes à identificação do órgão expedidor ou criar modelos próprios de impressos.

**Art. 10** - As taxas de fiscalização e serviços diversos e penas de multas referentes às ações de Vigilância Sanitária, Higiene e saúde, serão recolhidos em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, salvo com referência àquelas próprias do município, em decorrência da Legislação existente, ou que vier existir.

**Art. 11.** A regulamentação desta Lei estabelecerá as normas que se deverá obedecer e a imposição de sanções administrativas, pecuniárias e penais, relativas às infrações e seus dispositivos.

**Art. 12.** As taxas e multas que o regulamento desta Lei vier a estabelecer, serão fixados em moeda corrente do país.

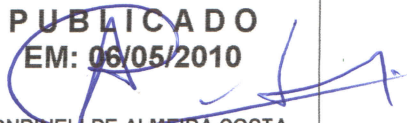
**Art. 13.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, no prazo máximo de 90 (noventas) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e penas de multas.

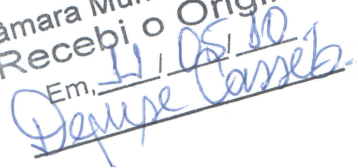
**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de maio de 2010

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
**EM: 06/05/2010**  
  
RONDINEL DE ALMEIDA COSTA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - D.R.H  
DECRETO Nº 342/2007-PMA-GAB  
CPF: 829.423.902-04

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em, 11/05/10  


LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº005/2010, DE 06/02/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/04/2010.